



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5269

MACAPÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 1988 - 3ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Dr. Procurador Geral do Território
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Prof. Secretário de Finanças
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Dr. Secretário de Planejamento e Coordenação
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Dr. Secretário de Promoção Social
RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Dr. Secretário de Obras e Serviços Públicos
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Auditor do Governo do Território
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Prof. Secretário de Educação e Cultura
FRANCISCO LAVOR BENIGNO

Dr. Secretário de Agricultura
ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Segurança Pública
EDSON GOMES CORREIA

Dr. Secretário de Saúde
JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVÊNIO Nº 001/88-SEFIN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/88-SEFIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Secretário de Finanças, Senhor BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 001/88-SEFIN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as cláusulas TERCEIRA, item 1, letra "a"; QUARTA do Convênio Original, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações

I - DO GOVERNO:

Repassar recursos no valor de Cz\$ 21.995.978,45 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e oito cruzados e quarenta e cinco centavos) para atender a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação

As despesas decorrentes do presente Convênio no valor global de Cz\$ 21.995.978,45 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e oito cruzados e quarenta e cinco centavos), já empenhados a impor-

tância de Cz\$ 24.984.251,23 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e hum cruzados e vinte e três centavos), alocados através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho, 03070212-469, com a natureza de Despesa 31.32.00. Notas de Empenho nº 88NE0525, de 27.01.88 88NE02363 de 07.03.88 (DIV-FPE), 88NE05585 de 17.06.88 e 88NE7838 de 15.08.88, ficando o restante a ser empenhado posteriormente independente de qualquer outra documentação

CLÁUSULA QUINTA: Da Liberação dos Recursos

Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados em 11 (onze) parcelas, sendo: A 1ª (primeira), no valor de Cz\$ 1.490.644,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzados), liberados após a assinatura deste instrumento, a segunda no valor de Cz\$ 1.804.564,61 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzados e sessenta e um centavos), a terceira e a quarta no valor de Cz\$ 2.096.724,27 (dois milhões, noventa e seis mil, setecentos e vinte e quatro cruzados e vinte e sete centavos), a quinta no valor de Cz\$ 2.435.600,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, e seiscentos cruzados), a sexta no valor de Cz\$ 3.217.492,02 (três milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados e dois centavos), a sétima no valor de Cz\$ 4.651.702,97 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e dois cruzados e noventa e sete centavos), a oitava no valor de Cz\$ 4.202.526,31 (quatro milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e seis cruzados e trinta e um centavos), todas liberadas na segunda quinzena de cada mês, independente de qualquer outro documento.

E por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de

direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Macapá-AP, 02 de setembro de 1988.

LO G.T.F.A., ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA FAZER FACE AO CONVÊNIO 001/88-SEFIN/PMM.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governo

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

| NAT. DA DESP. | DISCRIMINAÇÃO | FONTE | VALOR Cz\$ |
|---------------|-------------------------|-------|---------------|
| 3132.00 | Outros Serv. e Encargos | FPE | 21.995.978,45 |
| TOTAL | | | 21.995.978,45 |

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 21.995.978,45 (vinte e Um Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Oito Cruzados e Quarenta e Cinco Centavos).

Macapá-AP, 02 de setembro de 1988.

PLANO DE APLICAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PE-

ADM. EVANDRO SANTOS JUAREZ
Coordenador da CSP/SEFIN

SECRETARIADO
GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA FAZER FACE AO CONVÊNIO 001 / 88 - SEFIN/PMM

| LIBERAÇÃO DAS PARCELAS EM Cz\$ | | | | SOMA |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | |
| 1.490.644,00 | 1.804.564,61 | 2.096.724,27 | 2.096.724,27 | 7.488.657,15 |
| JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | |
| 2.435.600,00 | 3.217.492,02 | 4.651.702,97 | 4.202.526,31 | 14.507.321,30 |
| TOTAL | | | | 21.995.978,45 |

Macapá-AP, 02 de setembro de 1988.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

EVANDRO S. JUAREZ
Coord. CSP/SEFIN

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

Macapá Cz\$ 5.040,00
Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 32 / 88 - SESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Dr. JORGE NOVA DA COSTA, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOSELIN GUIMARÃES COLARES, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no Art. 18, do Decreto - Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, Art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo repassar recursos para custeio nas unidades de Saúde do Município de Amapá, consoante Plano de Aplicação, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- a) Repassar recursos necessários para atender ao objetivo deste Convênio, no valor de Cz\$-3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados);
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Saúde a execução deste Convênio, por intermédio da 2ª Diretoria Regional de Saúde e Secretaria de Planejamento através do Departamento de Desenvolvimento Municipal;
- c) A supervisão técnica é de competência da Secretaria de Saúde, através da Diretoria Regional de Saúde.

II - DA PREFEITURA:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo Convênio, de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento e Coordenação e Secretaria de Finanças, possam acompanhar a execução dos serviços deste Convênio.
- c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução deste Convênio no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados), correrão à conta do SUDS/AP/88, Natureza de Despesa , consoante PC nº , emitida em de de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Convênio, será liberado em 01 (uma) só parcela após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento, a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de conta a fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos através da Secretaria de Finanças - SEFIN, nos próximos 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DITAVA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do ficou estipulado pelas partes, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 24 de outubro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

JOSÉ JOSELIN GUIMARÃES COLARES
Prefeitura

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE

PLANO DE APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº /88, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM O OBJETIVO DO REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.

| | | | EM Cz\$ |
|---------------------|---------------------|-------|--------------|
| ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | FONTE | VALOR |
| 3.1.2.0.00 | Material de Consumo | SUDS | 3.000.000,00 |
| TOTAL | | | 3.000.000,00 |

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados).

Macapá-AP, de de 1988.

MURILO DA CONCEIÇÃO C. WANZELER
Chefe da CSP/SESA-Substituto

Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVÊNIO Nº 33/88-SESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Dr. JORGE NOVA DA COSTA, da-

qui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, da qui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, 08.01.69, Art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo repassar recursos para custeio nas Unidades de Saúde do Município de Oiaoque, consoante Plano de Aplicação, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar os recursos necessários para atender ao objetivo deste Convênio, no valor de CZ\$ - 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados);

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Saúde a execução deste Convênio, por intermédio da 2ª Diretoria Regional de Saúde e Secretaria de Planejamento através do Departamento de Desenvolvimento Municipal;

c) A supervisão técnica, é de competência da Secretaria de Saúde, através da Diretoria Regional de Saúde.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo Convênio, de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessário para que o GOVERNO, através da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento e Coordenação e Secretaria de Finanças, possam acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução deste Convênio no valor global de Cz\$-3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados), correrão à conta do SUDS/AP/88 Natureza de Despesa 3.1.2.0.00, conforme PC nº , emitido em de ce 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Convênio, será liberado em 01 (uma) parcela, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento, a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em Conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de conta, a fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: a PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos através da Secretaria de Finanças - SEFIN, nos próximos 30 (trinta) dias após o término da Vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estipulado pelas partes,

lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado.

Macapá-Ap, 24 de outubro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE SAÚDE

PLANO DE APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº /88, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAOQUE, COM O OBJETIVO DO REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OIAOQUE.

| ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | FONTE | VALOR |
|---------------------|--------------------------------------|-------|--------------|
| 3.1.2.0.00 | Material de Consumo | SUDS | 3.000.000,00 |
| | //////////////////////////////////// | | 3.000.000,00 |

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de CZ\$-3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados).

Macapá-Ap, de de 1988.

MURILO DA CONCEIÇÃO C. WANZELER
Chefe da CSP/SESA-Substituto

Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 032 / 88-SEPLAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A FIRMA INDIVIDUAL ADELINO DE FREITAS FEITOSA, PARA OS FINS DE ARRENDAMENTO DO HOTEL DE CALÇOENE.

O Governo do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente ARRENDADOR e a firma Individual ADELINO DE FREITAS FEITOSA, inscrito no CGC (MF) sob 14491020/0001-61, com sede na cidade de Calçoene, na Rua Padre Marques nº 16, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor ADELINO DE FREITAS FEITOSA, brasileiro, portador da C.I nº 3.681-AP (2ª via), doravante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Arrendamento, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Arrendamento foi elaborado de acordo com o que preceitua o inciso XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, no que couber, pelo Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na aprovação pelo Exce^lentíssimo Senhor Governador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato e o Arrendamento do Hotel de Calçoene, de propriedade deste Governo, à firma Individual Adelino de Freitas Feitosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de dois (02) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO ARRENDADOR:

a) Entregar ao Arrendatário o Hotel de Calçoene nas condições apresentadas no Relatório Técnico anexo a este instrumento, aonde se descreve a situação física do imóvel quando de sua entrega do Arrendatário como também a relação de material e equipamentos pertencentes ao meio hospedagem;

b) Conservar a plena e inteira propriedade do meio de hospedagem, sem no entanto, interferir na exploração realizada pelo arrendatário;

c) Fiscalizar e orientar por intermédio dos técnicos do Departamento de Turismo da SEPLAN, a qualidade dos serviços oferecidos, assim como apresentação do espaço físico do hotel;

II - DO ARRENDATÁRIO:

a) Receber o Hotel de Calçoene na situação em que se encontra conforme descrição do Relatório anexo, e colocá-lo em condições de operação por sua conta e risco;

b) Assumir inteira responsabilidade na aquisição de material e equipamentos, bem como junto a fornecedores, providenciando o necessário funcionamento regular do meio de hospedagem;

c) Realizar os serviços de manutenção, recuperação, conservação, reposição e tudo que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do Hotel. Os referidos serviços em si, incluem: pintura, rede elétrica, rede hidro-sanitária, bem como equipamentos, acessórios e tudo que se refira ao patrimônio, objeto de arrendamento.

d) Facilitar e fornecer os elementos necessários para que o Governo, através da SEPLAN/DETUR - Órgão Delegado da EMBRATUR - possa proceder a fiscalização e controle de qualidade do mencionado Hotel.

e) Arcar com as despesas relativas a taxas, impostos, consumo de água, telefone, força e luz do Hotel, a contar da data da assinatura do referido Contrato;

f) Manter sistema de faturamento atualizado, com apresentação de comprovantes e discriminação das despesas;

g) Receber as receitas resultantes da exploração concedida por este instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer despesas operacionais;

h) Dar prioridade ao ARRENDADOR, nas reservas que porventura venham a ser feitas;

i) Possuir serviço diário de limpeza e arrumação das unidades habitacionais;

j) Trocar as roupas de cama e banho, no mínimo duas vezes por semana, e/ou quando desocupar o apartamento;

l) Possuir serviço de portaria/recepção durante vinte e quatro horas por dia, apto a permitir entrada e saída, registro e quitação de contas dos hóspedes;

m) Possuir serviço de café da manhã;

n) Manter as instalações permanentemente imunizadas contra insetos e roedores, sendo necessária a apresentação de comprovantes destes serviços, no mínimo duas vezes ao ano;

o) Manter o pessoal de serviço, limpo e uniformizado;

p) Apresentar no mínimo 30% (trinta por cento) de pessoal capacitado por entidade de ensino profissional, com curso comprovado ou participação de curso de aperfeiçoamento ou ainda, experiência profissional comprovada através de certificado ou carteira de trabalho;

q) Responsabilizar-se por danos dos bens do ARRENDADOR até a efetiva restituição do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O ARRENDATÁRIO credita

rá mensalmente a remuneração correspondente a 20 (vinte) DTNs, até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, a ser depositado em conta especial destinada à constituição de um fundo de obras para recuperação do imóvel, doravante denominado simplesmente FUNDO DE OBRAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A movimentação do FUNDO DE OBRAS será realizada pelo ARRENDATÁRIO, desde que seja aplicado em obras de recuperação do imóvel arrendado, obedecendo à critérios quanto à contratação dos referidos serviços e/ou compras devidamente aprovadas pelo ARRENDADOR;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Enquanto as quantias constantes no FUNDO DE OBRAS não forem utilizadas, deverão ser aplicadas financeiramente pelo ARRENDATÁRIO, de modo a manter atualizado o valor dos recursos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O ARRENDATÁRIO poderá adiantar a contratação de obras necessárias para posterior reembolso pelo FUNDO DE OBRAS, caso este não apresente saldo suficiente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ao final de cada exercício o ARRENDATÁRIO prestará contas do FUNDO DE OBRAS ao ARRENDADOR sendo que existindo saldo, o mesmo será repassado para o exercício seguinte conservando sua finalidade;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caberá ao ARRENDADOR a fiscalização da aplicação do FUNDO DE OBRAS;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ao final do Contrato, o ARRENDATÁRIO creditará ao ARRENDADOR o eventual saldo remanescente do FUNDO DE OBRAS;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO: Este Contrato poderá ser prorrogado por aditamento, e decisão das partes contratantes no prazo de dois (02) anos;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não desejando, uma das partes, a renovação do presente Contrato, deverá realizar a comunicação com antecedência mínima de dois (02) meses através de carta registrada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado ao ARRENDATÁRIO, todo o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, não tendo com o arrendador relação jurídica de qualquer natureza;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O imóvel arrendado não poderá ser sublocado ou dado por empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste Contrato, por parte do ARRENDATÁRIO, exceto mediante a autorização do ARRENDADOR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ainda que autorizada pelo ARRENDADOR a cessão e transferência deste Contrato, estará o ARRENDATÁRIO solidariamente responsável com o cessionário por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DA DESTRUIÇÃO DO IMÓVEL: Em caso de destruição total, fica rescindido de pleno acordo o presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo destruição parcial do imóvel, o ARRENDATÁRIO compromete-se a consertar ou reconstruir às próprias custas, dentro do menor prazo possível e de maneira que após o serviço fique idêntico ao que era anteriormente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o ARRENDATÁRIO não venha a consertar ou reconstruir a parte danificada do Hotel o presente contrato será rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ARRENDATÁRIO compromete-se a retirar sem ônus para o arrendador, todos os painéis, siglas, prospectos, publicitários, inclusive os objetos que fazem

referência ao ARRENDATÁRIO, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias ao término do contrato, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Em caso de omissão grave a qualquer das obrigações do presente Contrato pelo ARRENDATÁRIO ou pelo ARRENDADOR, a parte que tiver queixas avisará a outra por meio de carta registrada com aviso de recebimento especificando a natureza da omissão, devendo esta ser sanada no prazo de 01 (um) mês, e o não atendimento implicará a rescisão do Contrato no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando da restituição do imóvel ora arrendado, será o mesmo submetido a vistoria, de cuja realização será incumbida uma comissão mista, designada pelo ARRENDADOR e pelo ARRENDATÁRIO devendo apurar as condições que o imóvel se encontra, levando-se em consideração a depreciação normal do mesmo e de seus bens, decorrentes do uso, apurando-se as responsabilidades pelo desgaste anormal que serão arcadas pela parte que lhes houverem dado causa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de o ARRENDATÁRIO entrar em regime de concordata ou tiver sua falência judicialmente decretada, reputar-se-á de pleno direito rescindido o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 16 de outubro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA ADELINO DE FREITAS FEITOSA
ARRENDADOR ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHAS : Ilegíveis.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE DEFESA DO MENOR

Aos dias trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, terça-feira, às dezesseis horas, no escritório localizado à Av. Mendonça Junior, 450 sala B, nesta cidade reunimos em Assembléia Geral Extraordinária e em segunda convocação, tendo em pauta os seguintes assuntos: I - Eleição do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal; II - Aprovação do Estatuto. Com a palavra a Srtª Inailza Rosário Barata explicou aos presentes o objetivo da reunião, em seguida, submeteu a consideração da Assembléia os nomes dos componentes efetivos dos novos Conselhos Diretor e Fiscal, sendo aprovados os seguintes nomes: Conselho Diretor: Presidente: Romulo Jesus Dieguez de Freitas; Tesoureira: Maria Hilma de Andrade Pontes; Secretária: Maria Lorena Alfaia Dias; Guairacá Carvão Nunes; Rubens Celestino Rodrigues Gemaque. Conselho Fiscal: Inailza Rosário Barata, Sueli de Oliveira Matos, Reginaldo Ferreira da Silva. Ainda com a palavra a Srtª Inailza submeteu a consideração da Assembléia o novo Estatuto, que após feitas as devidas alterações foi aprovado com a seguinte redação:

ESTATUTO DO CENTRO DE DEFESA DO MENOR - C.D.M.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Centro de Defesa do Menor (C.D.M.) é uma Associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, destinada à defesa do menor, em juízo ou fora dele, compreendido o menor no sentido da Lei.

Art. 2º - O Centro de Defesa do Menor (C.D.M.), fundado em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde possui sede e Foro, tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela entidade em mandato regular de seu Conselho Diretor.

Art. 3º - Qualquer menor poderá ser objeto de ação do C.D.M., desde que os atos e fatos configurem situações lesivas aos seus interesses.

§ 1º - Para cumprimento de suas finalidades, poderá o C.D.M. desenvolver trabalhos específicos de proteção, realizar estudos e pesquisas, inclusive no sentido de aperfeiçoar a legislação de proteção ao menor; articular-se com instituições públicas ou privadas; agir junto à família do menor.

§ 2º - O C.D.M. poderá estabelecer contratos ou Convênios com entidades públicas e particulares, visando proporcionar proteção e benefícios aos menores carentes ou atuar como elemento de organização desses menores.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - Poderão se associar ao Centro de Defesa do Menor (C.D.M.) quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.

Art. 5º - Os sócios serão:

- efetivos;
- colaboradores.

Art. 6º - A pessoa que pretender ingressar no C.D.M. como sócio-efetivo deverá apresentar uma solicitação, por escrito, a qual será aprovada, ou não, em reunião do Conselho Diretor.

Art. 7º - O critério fundamental para a aprovação do sócio-efetivo é de que o proponente seja identificado com a causa do menor e com os princípios norteadores do C.D.M.

Art. 8º - A aprovação do proponente como sócio-efetivo será por maioria simples dos componentes do Conselho Diretor.

§ 1º - Se for aceito, o sócio-efetivo assinará um termo de compromisso com o C.D.M.

Art. 9º - O Conselho Diretor poderá aceitar, sem quaisquer critérios de seleção, o sócio-colaborador.

Art. 10 - São direitos e deveres dos sócios-efetivos:

- participação constante, através de prestação de serviços, no C.D.M.;
- votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- exercer quaisquer cargos no C.D.M.;
- cumprir todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo órgão do C.D.M. a que estiver subordinado, dentro dos compromissos assumidos.

§ 1º - O não cumprimento dos compromissos assumidos im

plicará no desligamento do sócio, a critério da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor.

§ 2º - O menor de 18 (dezoito) anos poderá ser sócio - efetivo, mas não poderá ocupar qualquer cargo no C.D.M em razão da legislação federal que assim o proíbe.

Art. 11 - São direitos e deveres dos sócios-colaboradores:

- a) contribuir com dinheiro ou eventual prestação de serviços para com o C.D.M.
- b) votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- c) cumprir os compromissos assumidos perante a Assembléia Geral;
- d) designar representantes para compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 12 - São Órgãos do C.D.M.:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovação das contas da Diretoria;
- b) aprovação definitiva da admissão ou exclusão de quaisquer sócios;
- c) aprovação de alienações patrimoniais;
- d) aprovação de programa anual de trabalho;
- e) eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do C.D.M. ao qual estão submetidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, e será constituída de sócios-efetivos e sócios-colaboradores, ambos com direito a voto e voz.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada, pelo Presidente, no mês de fevereiro, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, para avaliação das atividades e aprovação das contas do exercício civil anterior.

§ 1º - Se o Presidente não o fizer no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a convocação poderá ser realizada por qualquer sócio-efetivo ou sócio-colaborador.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, mediante convocação de, no mínimo, por três membros do Conselho Diretor, ou por auto-convocação feita por um décimo (1/10) dos sócios. Deverá a Assembléia ser convocada com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

Art. 16 - As convocações previstas nos artigos 14 e 15 serão feitas por Edital publicado na Imprensa Oficial.

Art. 17 - Para a realização das Assembléias é obrigatório, na primeira convocação, a maioria absoluta dos sócios (efetivos e colaboradores); na segunda convocação, que poderá ser feita após uma hora da primeira convocação, as Assembléias poderão ser realizadas por qualquer número de sócios.

Art. 18 - As Assembléias serão sempre realizadas na sede social do C.D.M., salvo no caso em que a sede não ofereça condições mínimas para tais reuniões.

Art. 19 - As decisões das Assembléias serão todas tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando envol-

verem as alterações estatutárias ou alienações patrimoniais que exigirão maioria de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 20 - Todas as Assembléias, com suas respectivas deliberações, deverão ser registradas em atas próprias, devidamente assinadas pelos sócios-presentes.

Art. 21 - Qualquer sócio-efetivo ou sócio-colaborador, mesmo sendo de qualquer órgão de direção, que não cumprir as disposições contidas neste Estatuto, poderá, por solicitação de qualquer sócio (efetivo ou colaborador), ser desligado do C.D.M. pelas Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22 - Constitui o Conselho Diretor:

- a) três sócios-efetivos;
- b) dois sócios-colaboradores.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) a admissão ou demissão, em caráter provisório, dos sócios-efetivos e sócios-colaboradores;
- b) escolher, dentre seus membros, a Diretoria.

Art. 24 - A Diretoria será composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro.

Art. 25 - Os membros da Diretoria não serão remunerados, nem serão distribuídos lucros ou dividendos a seus associados, mantenedores ou Diretores.

Art. 26 - São competências do Presidente:

- a) coordenar a execução das atividades do C.D.M.;
- b) representar o C.D.M. ou delegar em caráter precário a sua representação;
- c) convocar os membros da diretoria para reuniões;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do C.D.M. e as deliberações emanadas das reuniões e Assembléias Gerais;
- e) assinar cheques em nome do C.D.M. em conjunto com um dos membros da Diretoria.

Art. 27 - São competências do Secretário:

- a) secretariar os trabalhos do C.D.M., tais como reuniões, assembléias, encontros, seminários, etc.;
- b) organizar e manter atualizados os serviços de secretaria e de arquivo do C.D.M.;
- c) substituir o Presidente em suas falhas e/ou impedimentos;
- d) assinar cheques em nome do C.D.M., em conjunto com um dos membros da Diretoria.

Art. 28 - São competências do Tesoureiro:

- a) ser responsável pelas finanças do C.D.M.;
- b) coordenar a cobrança das mensalidades dos sócios-colaboradores;
- c) articular formas alternativas juntamente com os outros componentes da Diretoria, para arrecadação de recursos para o C.D.M.;
- d) preparar as prestações de contas;
- e) elaborar e manter em dia o livro-caixa e toda a documentação financeira do C.D.M.;
- f) movimentar as contas bancárias do C.D.M. e assinar cheques em nome do C.D.M., sempre em conjunto com um dos membros da diretoria;
- g) substituir o secretário nas suas faltas e/ou impedi-

mentos.

Art. 29 - Constitui o Conselho Fiscal:

- a) dois sócios-efetivos;
- b) um sócio-colaborador.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar, anualmente, as contas da Diretoria;
- b) apresentar os resultados da apreciação na Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Terá direito a voto o sócio-efetivo que atua, no mínimo, há três meses no C.D.M., e o sócio-colaborador que estiver com sua mensalidade em dia na data da realização da Assembléia.

Art. 32 - Só poderá ser votado para os Conselhos Diretor e Fiscal o sócio-efetivo que atua, no mínimo, há três meses no C.D.M.

Art. 33 - O voto será individual e secreto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 34 - A eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria será realizada de dois em dois anos.

Art. 35 - A eleição da Diretoria será feita, no mínimo em cinco dias após a eleição do Conselho Diretor.

Art. 36 - É vedada a reeleição no mesmo cargo por mais de dois anos de mandato consecutivos.

Art. 37 - Em caso de impedimento definitivo de um ou mais membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral para eleição dos substitutos.

Art. 38 - As convocações para as Assembléias Gerais são reguladas nos artigos 14, 15 e 16, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - As receitas do C.D.M. serão provenientes de contribuições espontâneas dos sócios, doações, subvenções, convênios, prestações de serviços e similares. As despesas que serão realizadas terão por finalidade o alcance dos objetivos a que o C.D.M. se propõe.

Art. 40 - As eleições do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria que se realizarem concomitantemente com a aprovação deste Estatuto, não seguirão o normativo por ele estabelecido.

Art. 41 - Em caso de dissolução do C.D.M., seu patrimônio deverá ser distribuído entre instituições filantrópicas existentes no Amapá e que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 43 - Revoga-se as disposições do Estatuto anterior.

Macapá, 30 de agosto de 1988.

ROMULO JESUS DIEGUEZ DE FREITAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/88-SEPLAN CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDSUR, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Doutor JORGE NOVA DA COSTA com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada pelo seu Secretário em Exercício, Doutor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominada do simplesmente CONTRATANTE e a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá, criada pela Lei nº ... 132/80-PMM, de 23 de dezembro de 1980, CGC (MF) nº 04.842.175/0001-05, com sede na cidade de Macapá - Território Federal do Amapá, à Av. Procópio Rola, 467, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Doutor HERCÍLIO DA LUZ MESCOUTO, considerado ser de interesse mútuo o desenvolvimento das atividades de Informática do Governo do Território Federal do Amapá, acordam em firmar o presente Termo Aditivo nos termos e condições a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo repassar recursos como complementação para o Contrato nº 006/88-SEPLAN, a fim de atender os objetivos do Contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida a importância de Cz\$. 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZADOS), aos valores já alocados, que ocorrerão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090244,020 - Sistema de Informática, no elemento de despesa 4130.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 88NE10118, emitida em 20/10/88.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos financeiros estipulados na Cláusula anterior deste Termo Aditivo, serão repassados à CONTRATADA em 3 (três) parcelas, a partir da 2ª (segunda) quinzena dos meses de Outubro a Dezembro/88, conforme explicitado no Cronograma de Desembolso em anexo.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à título de Taxa de Administração, o percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do presente Termo Aditivo, a qual estará agregada aos valores dos repasses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os valores referentes à Taxa de Administração do presente Termo Aditivo, serão liberados em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), no ato da liberação do 1º (primeiro) repasse.
- b) Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), no ato

da liberação do 2º (segundo) repasse.

CLÁUSULA QUINTA: A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, deverá ser feita no máximo 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Macapá (AP), 20 de outubro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HERCÍLIO DA LUZ MESCOUTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 006/88-SEPLAN, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMOESUR, no valor de Cz\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZADOS), destinado à Cooperação Técnica Interinstitucional à Implementação do Sistema de Processamento de Dados, do Governo do Território Federal do Amapá.

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|----------------------------|----------------------|
| Outros Serviços e Encargos | 36.000.000,00 |
| Taxa de Administração | 4.000.000,00 |
| TOTAL | 40.000.000,00 |

Importa o presente Plano de Aplicação em Cz\$
40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZADOS).

Macapá-AP, 20 de outubro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HERCÍLIO DA LUZ MESCOUTO
CONTRATADA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 006/88-SEPLAN

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos e serem transferi-

dos pelo GIFA, à EMOESUR, para fazer face a sua participação no 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 006/88 - SEPLAN, firmado entre este e a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá, objetivando a Cooperação Técnica Interinstitucional do Sistema de Processamento de Dados, do Governo do Território Federal do Amapá.

| DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA | Cz\$ PARCELAS (MESES) | | |
|--------------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| Out. Serv. e Enc. | 13.000.000,00 | 15.000.000,00 | 12.000.000,00 |

Importa o presente Cronograma de Desembolso em Cz\$
40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZADOS).

Macapá-AP, 20 de outubro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HERCÍLIO DA LUZ MESCOUTO
CONTRATADA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CEFIR, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Dr. JORGE NOVA DA COSTA, de nominado suplesmente CONTRATANTE e o Centro de Fisioterapia e Reabilitação do Amapá-CEFIR, localizado nesta cidade à Av: José Antonio Siqueira nº 678, bairro do Julião Ramos inscrito no CCC/MF nº 05697834/0001-11, representado neste ato por seu gerente administrativo, Sr. Geovani Nobre Lamarão, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações, residente nesta cidade à Av: Padre Julio Maria Lombaerd, nº 1.166, bairro de Santa Rita, portador da C.I. nº 101.746/AP e C.I.C nº 124.362.732-68, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, e por força das justificativas apresentadas pelo Serviço Social Médico da Secretaria de Saúde, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução dos serviços, objeto do contrato original, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo, firmado em 04 de janeiro de 1988, fica acrescida a importância global máxima de Cz\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzados), a ser empenhado após a assinatura do presente instrumento, conforme Nota de Empenho nº

, emitida em de de 1988, com recursos do F.P.E., Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, sendo a forma de pagamento mensal processada de acordo com o Cronograma de Desembolso que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 21 de outubro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

GEOVANI NOBRE LAMARÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO S/Nº /87

PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, E O CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DO AMAPÁ-CEFIR OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO FÍSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CLÁUSULA SEGUNDA.

- DO OBJETIVO - DO INSTRUMENTO PRINCIPAL.

| ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | FONTE | VALOR |
|---------------------|--------------------------------------|-------|--------------|
| 3132.00 | Outros Serviços e Encargos | SUDS | 2.400.000,00 |
| 3132.00 | Outros Serviços e Encargos | F.P.E | 1.200.000,00 |
| TOTAL | //////////////////////////////////// | | 3.600.000,00 |

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de CZ\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Cruzados).

Macapá-Ap, 21 de outubro de 1988

MURILO DA CONCEIÇÃO C. WANZELER
Chefe da CSP/SESA-Substituto

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
CONTRATO S/nº /87 - SESA

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

EM CZ\$

| ELEMENTO DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | FONTE | VALOR INICIAL | PARCELAS | | VALOR |
|------------------|--------------------------------------|-------|---------------|----------|-------------|--------------|
| | | | | QTDE | V. UNITÁRIO | |
| 3132.00 | Outros Serviços e Encargos | SUDS | 2.400.000,00 | — | — | 2.400.000,00 |
| 3132.00 | Outros Serviços e Encargos | F.P.E | | 02 | 600.000.00 | 1.200.000,00 |
| Total | //////////////////////////////////// | | 2.400.000,00 | 02 | 600.000.00 | 3.600.000,00 |

Macapá-Ap, 21 de outubro de 1988

MURILO DA CONCEIÇÃO C. WANZELER
Chefe da CSP/SESA-Substituto

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCACÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, convida os senhores acionistas da empresa a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de novembro de 1988, às 10:00 horas, na sede da sociedade, localizada à Av. Ernesto Borges, nº 222, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- Proposição de modificação da redação dos itens XI, XII e XIII do artigo 19; Artigos 43 e 44 do Estatuto Social da CAESA.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macapá-AP, 24 de outubro de 1988

CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Presidente do CONSAD

CARTÓRIO JUÇÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MELQUESEDEQUE DE OLIVEIRA FERREIRA com ARLÊNE BARBOSA TAVARES.

Ele é filho de Manoel Francisco Ferreira Filho e Cleonice de Oliveira Ferreira.

Ela é filha de Geraldo Maciel Tavares e Ana Barbosa Tavares.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 28 de outubro de 1988

REGINA LUCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada